

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 – FUNCEL

CONVITE Nº 002/2021-FUNCEL

Direito Administrativo. Carta Convite. Realização de contratação no interesse legítimo da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás. Embasamento Legal Art. 22, III, § 3º da Lei Geral de Licitações 8.666/93.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre o Processo Licitatório nº 027/2021, sob a modalidade de Convite, cujo escopo é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos recreativos e esportivos, para promover e incentivar a prática de esporte durante as festividades realizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

A Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás/PA, por intermédio de sua Ilustre Comissão de Licitação, na pessoa de seu Ilustríssimo Presidente, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, o Processo Licitatório nº 027/2020-FUNCEL, na qual se requer análise jurídica da legalidade da contratação de empresa de empresa especializada em locação de equipamentos recreativos e esportivos, para promover e incentivar a prática de esporte durante as festividades realizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Exordialmente, cumpre registrar que o presente Parecer restringe-se exclusivamente aos elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, prestaremos a presente opinião sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não adentraremos em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem mesmo analisaremos aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Ressalta-se, que os princípios que regem a administração do mesmo deverão ser observados pelo ente solicitante, neste caso, pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, bem como pelo Coordenador de Licitação.

A análise desta Assessoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à temática, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidado não vinculativo da Autoridade Competente.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 002/2021 -CPL) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Evidencia-se que foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido, em Diário Oficial dos Municípios. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 30 de setembro de 2021, fora realizada a abertura da sessão na sala de reunião no Núcleo Administrativo da FUNCEL, para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a participação de 04 licitantes, as empresas: LAZER E SPORT BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.526.958/0001-93; DANIEL ORTEGA DO AMARAL SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.292.222/0001-06; E A DE ANDRADE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.255.132/0001-25 e a J.A.L SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.168.832/0001-60.

Assim, concluída a fase de análise pela Comissão onde a mesma efetuou conferência da autenticidade das certidões de regularidade fiscal, nos respectivos sites de emissão, e confirmada a autenticidade das mesmas, ao julgar os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar habilitadas as empresas LAZER E SPORT BRINQUEDOS EIRELI, DANIEL ORTEGA DO AMARAL SANTOS EIRELI e J.A.L SILVA E CIA LTDA.

Após análise, exame e julgamento a Comissão decidiu pela classificação de todas as propostas, registrando-se os respectivos valores. A licitante LAZER E SPORT BRINQUEDOS EIRELI, apresentou proposta de menor valor, no montante de R\$ 80.950,00 (oitenta mil, novecentos e cinquenta reais),

abaixo do estimado pela administração. Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, e em condições mais vantajosas à Administração Pública, a Comissão decidiu declarar a mesma, como empresa vencedora do certame.

Note-se que as fases do procedimento em comento, ocorreram de forma regular e não houve qualquer incidente formal ou de mérito que viesse a causar qualquer tipo de vício ao certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

Destaca-se que o processo administrativo instaurado alcançou o seu objetivo, diante da escolha da Licitante. O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a LAZER E SPORT BRINQUEDOS EIRELI, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 002/2021-FUNCEL), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa LAZER E SPORT BRINQUEDOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.526.958/0001-93, é mais vantajosa para a Administração.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE, a qual foi elaborada com plena justificativa, acompanhada da documentação necessária e em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, razão pela qual, entendemos por estarem atendidos os requisitos legais para os Atos de Homologação, consubstanciado no interesse público, de modo que, essa Assessoria Jurídica, posiciona-se favorável ao procedimento.

Ademais, recomenda-se ainda o encaminhamento dos autos à Controladoria Interna, consoante determina o art. 31, art. 70, art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº. 11.535/2014 TCM-PA, para que, na qualidade de agente de apoio ao controle externo na fiscalização do município, promova a análise final do procedimento quanto à regularidade orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Canaã dos Carajás, 06 de outubro de 2021.

LAUANE BORGES DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/DF 54059